



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

DPPE/SETOR DE CONTRATOS CT. 041/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 041/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A LOCADORA JULIA ANDREA THOM (EMPRESA ÂNCORA IMOBILIÁRIA LTDA.), EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2019, DISPENSA N° 015/2019, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, N° 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n° 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade n° 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n° 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade n° 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, do outro lado, a senhora JULIA ANDREA THOM, brasileira, solteira, Autônoma, portadora da Cédula de Identidade n° 7.036.845, expedida pela SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o n° 056.545.464-70, residente e domiciliada na Avenida Boa Viagem, n° 4364, Apto. 401 - Bairro: Boa Viagem, Recife/PE - CEP: 51021-000, neste ato, devidamente representada pela empresa ÂNCORA IMOBILIÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.665.101/0001-93, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE n° 26.2.0031963-1, com sede na Rua Demórito de Souza Filho, n° 95, Bairro da Madalena, Recife, Pernambuco, CEP.: 50.610-120, representada pelo Sr. LUCIANO MOURA CARNEIRO DE NOVAES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Administrador de Empresas, CRECI n° 6539 - 7ª Região, portador da Carteira de Identidade n° 2.278.082, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 381.750.294-04, residente e domiciliado na Rua Doutor José Maria, N° 658, Apart. 1601, Rosarinho, Recife, Pernambuco, CEP.: 52.041-065, daqui por diante designada simplesmente **LOCADORA**, firmam o presente contrato, proveniente do **Processo Licitatório N° 027/2019**, autuado por **Dispensa N° 015/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **Locação do Imóvel** situado na **Rua José de Alencar, N° 385, Boa Vista**, Recife, Pernambuco, CEP.: 50.070-075, onde, durante a vigência do presente instrumento, funcionará o núcleo avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Página 1 de 8



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

2.1. O imóvel destina-se ao funcionamento do Núcleo Avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no município do Recife.

2.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão ou outra autoridade delegada da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 (Doze) Meses**, com início a contar de **10 de Maio de 2019 e término em 09 de Maio de 2020**.

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE.

4.1. O valor da locação será pago em parcelas mensais de **R\$ 11.100,00 (Onze Mil e Cem Reais)**;

4.2. O contrato terá reajuste tendo por base o **Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC**, conforme disposto na Lei Estadual N° 12.525, de 30 de dezembro de 2003. Tal reajuste dar-se-á a partir do 13º mês de sua vigência, observado o acumulado nos últimos doze meses anteriores.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA.

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2019, conforme segue:

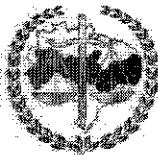
Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.39.
Nº e Data do Empenho: 2019NE000382, de 08 de Maio de 2019.

5.2. O valor da locação será pago em parcelas mensais de **R\$ 11.100,00 (Onze Mil e Cem Reais)**;

5.3. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da locação, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando for sábado, domingo ou feriado;

5.4. A referida quantia deverá ser paga em nome da empresa **ÂNCORA IMOBILIÁRIA LTDA.**, CNPJ/MF sob o N° **08.665.101/0001-93**, através de depósito bancário no Banco Itaú, Agência **0361**, Conta Corrente N° **39033-9**.

5.5. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento do aluguel em questão, impostos, taxas, seguro e/ou demais encargos de responsabilidade da LOCATÁRIA, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA.

6.1. A LOCADORA é obrigada a:

6.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a LOCATÁRIA dos embargos e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

6.1.5. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

6.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA.

7.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;

7.1.3. Manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, trincos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, observada a forma como os recebeu, para, assim, restituí-los quando findo ou rescindido o contrato.

7.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, bem como IPTU e Bombeiros e demais taxas referentes ao período de vigência contratual;

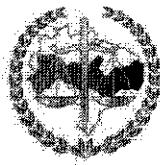
7.1.6.1. **Identificação para IPTU e TPEI:**

Ch

P

Página 3 de 8

J



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Inscrição Imobiliária: 1.1555.110.04.0480.0000-0.

Seqüencial: 1234463

7.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA.

8.1. Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal Nº 8.666/93, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

8.1.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da LOCADORA;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo resarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO.

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA;

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

9.1.5. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

9.2. Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

9.3. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, a esta caberá rescindir o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBLOCAÇÃO/CESSÃO.

10.1. Fica a LOCATÁRIA proibida de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS.

11.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

11.2. As benfeitorias necessárias, independentemente da autorização da LOCADORA, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício de retenção do imóvel até que a LOCATÁRIA seja integralmente indenizada.

11.3. Finda a locação, toda e quaisquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11.4. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removíveis sem causar danos ao imóvel realizadas pela LOCATÁRIA poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral resarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

11.5. As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pela LOCADORA, serão indenizadas.

11.6. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pela LOCADORA não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel..

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal Nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ao extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

12.1.1. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais.

12.2. O direito de preferência da LOCATÁRIA caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral a proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3. A LOCATÁRIA preterida no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

12.3.1. A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

12.4. Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, a este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal Nº 8.245/91.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL.

13.1. A LOCATÁRIA designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.2.1. Solicitar à LOCADORA todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

13.2.2. Comunicar à LOCADORA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

13.2.4. Receber e atestar o relatório de pagamento das locações mensais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

13.2.5. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES.

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a LOCADORA às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1 ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta a LOCADORA quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha ocorrido;

14.1.2. MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

14.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

14.2. As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de idoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia da LOCADORA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

dh

P.

M
Página 6 de 8

CR



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

14.3. A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada a LOCADORA dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

14.4. A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada a LOCADORA, para cobrança judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS.

15.1. O presente contrato fundamenta-se nas:

15.1.1. Leis Federais Nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);

15.1.2. Lei Estadual Nº 12.525/03; e

15.1.3. Lei Federal Nº 10.406/02 (Código Civil), no que couber.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dela decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas, em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

17.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 10 de Maio de 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
LOCATÁRIA

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL
LOCATÁRIA



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

ANÇORA IMOBILIÁRIA LTDA.

LOCADORA

LUCIANO MOURA CARNEIRO DE NOVAES
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Ariane Henrique Siqueira da Silveira
CPF: 089 149 444 - 98
2. NOME: _____
CPF: 032 431 884-30

Página 8 de 8

ANEXO I

FORMULÁRIO
DADOS PESSOAIS E SOCIAIS DA VÍTIMA

NOOME DA VÍTIMA: _____
 NOME SOCIAL: _____
 IDENTIDADE DE GÉNERO AUTOIDENTIFICADA: _____
 SEXO: (MASCULINO) (FEMININO)
 DATA DE NASCIMENTO: / / (ANO) RG: _____ CPF: _____
 ENDEREÇO ATUAL: _____
 TELEFONE: _____ E-MAIL: _____
 NATURALIDADE (BRASILEIRO) (UF) (PSE) (OUTRO) (ESTRANGEIRO) (PAÍS DE ORIGEM) _____
 ESTADO CIVIL (SOLTEIRO) (CASADOO) (DIVORCIADO) (UNIÃO ESTAVEL) (VIUVO) _____
 PESSOA INDICADA PARA CONTACTAR: (PARENTESCO) _____ CEL: _____
 PESSOA INDICADA PARA CONTACTAR: (PARENTESCO) _____ TEL: _____
 COR DA PELE (AUTODECLARACAO) (BRANCA(O)) (PARDO(O)) (PRETO(O)) (AMARELO(O)) (INDÍGENA)
 APRESENTA ALGUMA DIFERENÇA FÍSICA OU MENTAL? (NÃO) (SIM) (QUAL?) _____
 TRABALHA? (NÃO) (SIM) CARTEIRA ASSINADA? (NÃO) (SIM) PUNCAD? _____
 RENDA APROXIMADA: _____
 CURSO TECNICO? (NÃO) (SIM) (QUAL) _____ (SEMANA) (MES) (IDA) _____
 MATERÍCULA ESCOLAR? (SIM) (NÃO) SÉRIE E LOCAL: _____
 RESPONDE A PROCESSO CRIMINAL? (NÃO) (SIM) NÚMERO: _____
 PROVIDÊNCIAS EMERGENTES (Art. 3º) E OUTRAS OBSERVAÇÕES: _____
 FORAM ADOTADAS PROVIDÊNCIAS EMERGENTES PELO COMUNICANTE? (NÃO) (SIM)
 QUAIS?
 OBS.: _____
 RELATO DOLHIDO EM:
 () AUDIÊNCIA JUDICIAL () MA DP (AGENDADO) () MA DP (URGÊNCIA) () PLANTÃO JUDICIÁRIO () OUTROS
 SOBRE AGRESSORES () FÍSICAS (PSICOLÓGICAS) LOCAL E DATA
 DE QUE TIPO: (TAPANA CARA) (TAPNA NA CABECA/PESCOÇO) (SÓ O C) (CHUTE) (CORONHADA) (SAO PLASTICO) (ARMA NA CABECA/AMEAÇA DE MORTE) (AGRESSÕES VERBALS) (OUTROS)
 PODER IDENTIFICAR O AGRESSOR? (NÃO) (SIM) AGRESSOR:
 ESCLARECE MELHOR COMO OCORRERU A TORTURA (OU OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUEIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES): _____
 HÁ LESÃO APARENTE? (SIM) (NÃO) DESCREVA AS LESÕES:
 (EM CASO DE LESÃO APARENTE, FOTOGRAFAR E ANEXAR AS FOTOS AO PRESENTE FORMULARIO – AV. 25 S1º, II) 
 NOVA LEI DE PROTEÇÃO AO AGENDAMENTO OU TRATAMENTO MÉDICO? (SIM) (NÃO)
 POSSUI ALGUM DOCUMENTO DA DENUNCIADA FETA ANTERIORMENTE? (SIM) (NÃO)
 (EM CASO POSITIVO ANEXAR A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE AO PRESENTE FORMULARIO)
 DO CONSENTIMENTO DA VÍTIMA (Art. 2º, §1º, II)
 EU, _____, QUALIFICADO(A) NOS TERMOS DESTE
 FORMULARIO, INFORMO(A) QUE FUI VÍTIMA DE TORTURA E/OU OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUEIS, DESUMANOS, OU DEGRADANTES, CONFORME DESCRIÇÃO DESTE FORMULARIO, DECLARO QUE NÃO POSSUO RECURSOS FINANCEIROS PARA ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUIZO DO MEU PRÓPRIO SUSTENTO E DE MINHA FAMÍLIA, INDICANDO A DEFENSORIA PÚBLICA PARA O PATROCÍNIO DE MEUS INTERESSES, CONSENTINDO COM A ADOCION DAS SEGUINTES MEDIDAS:
 () PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL;
 () AJUZAMENTO DE AÇÃO INDENIZATÓRIA (DANO MORAL);
 () REPRESENTAÇÃO POR FAUTA FUNCIONAL CONTRA O AGRESSOR;
 () NÃO TENHO INTERESSE EM PROSSEGUIR;
 (LOCAL) _____
 (ASSINATURA DA VÍTIMA) _____

RECOMENDAÇÃO CGDP Nº 001/2019, DE 23, MAIO DE 2019

RECOMENDA A TODOS OS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO QUE ENCAMINHEM Á CORREGEDORIA GERAL SEUS ENDEREÇOS RESIDENCIAIS/FUNCIONAIS E TELEFONES FIXOS/CELULARES DEVIDEMENTE ATUALIZADOS.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e à base da disposição legal IV do art. 14, da Constituição nº 2.988, CC, inciso X do Art. 3º do REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO /;

CONSIDERANDO ser dever do Defensor Público manter atualizados todos os seus dados cadastrais, endereços e telefones junto à Administração Superior;

CONSIDERANDO a dificuldade encontrada pela Defensoria Pública em contatar com os Defensores Públicos, em face das constantes mudanças de endereços e números de telefones;

CONSIDERANDO a necessidade da organização do cadastro dos Defensores Públicos junto à esta Corregeria Geral e outras órgãos da Administração Superior;

RESOLVE

RECOMENDAR a todos os Defensores Públicos do Estado de Pernambuco, em atividade, para que no prazo de 30 (trinta) dias encaminhem à Corregeria Geral e Coordenadoria de Apoio e Coordenadoria de Gestão (Recursos Humanos) os endereços residenciais/funcionais e telefones fixos/celulares devidamente atualizados, prática que deve ser adotada em cada mudança, ficando advertidos que os atos enviados aos endereços constantes nos atuais cadastrados serão tido como recebidos.

ENCAMINHE-SE a presente recomendação à Secretaria da Corregeria Geral para que providencie a divulgação desta recomendação, através de e-mail funcional, a todos os Defensores Públicos.



DEFENSOR PÚBLICO GERAL
 José Fabrício Silva de Lima.
 SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL
 Henrique Costa da Veiga Seixas
 SUBDEFENSOR DE CAUSAS COLETIVAS
 Renato Alencarido Domingues
 SUBDEFENSOR CVEL DA CAPITAL
 Jeovana Camara Colaço Drummond

SUBDEFENSOR CVEL DA CAPITAL
 Rafael Bento de Lima Neto
 SUBDEFENSOR DE RECURSOS
 Ana Cristina Silveira Pereira Costa
 SUBDEFENSOR DA REGIÃO METROPOLITANA
 José Wilker Rodrigues Neves
 SUBDEFENSOR DO INTERIOR
 Clécioaldo Belisário de Sousa
 CORREGEDORA GERAL
 Ana Maria Oliveira de Moraes
 CORREGEDORA AUXILIAR
 Gabriel Maciel Cândido

CORREGEDORA AUXILIAR
 Manuela Polyana da M. Silveira
 COORDENADOR DE GESTÃO
 Joaquim Fernandes Pereira da Silva
 CHEFE DE Gabinete
 João Buzique Correia Lima Neto
 ASSESSORIA ESPECIAL DE GABINETE
 Carla Lima Magalhães de Melo
 Luciana Campos Bezerra
 ASSESSORIA DE IMPRENSA
 Flávio Heireiro DR/PE-2340
 DIRETORIA
 Edvaldo Cézar

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 JOSE FABRICIO SILVA DE LIMA
 DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Endereço: Rua Marquês do Amorim, nº 127,
 bairro: Boa Vista Recife-PE - CEP 50.070.430
 Fone: (81) 3182-3700
 Call Center: 0800 081 0129
 e-mail: comunicacao@def.br@gmail.com
 Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

www.defensoria.pe.def.br

Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Intermediação e Administração Imobiliária para fins de locação, Instrumento de Procuração e Pactuação, em apartado, de cláusula compromissória.

ADMINISTRADORA: ÂNCORA IMOBILIÁRIA LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.665.101/0001-93, CRECI nº 4914-J, com sede na Rua Demóstenes de Souza Filho, nº 95, bairro da Madalena, Recife/PE, CEP nº 50.610-120, doravante denominada "ÂNCORA"

PROPRIETÁRIO/LOCADOR:

Nome: Júlia Andréa Thom
 Nascimento:
 CPF: 056.535.464-70 Identidade: 7036845 SDS/PE
 Estado Civil: Solteira Profissão: Autônoma
 Endereço: Avenida Boa Viagem nº 4364, Apt 401, Boa Viagem, Recife - PE CEP: 511.11000
 E-mail: amscontabil@hotmail.com
 Celular: 81999450022; 81997110022 Telefone:
 Banco: Bradesco Agência: 2300-0 Conta Corrente nº: 6420-3
 doravante intitulado "CONTRATANTE"

DADOS DO IMÓVEL ADMINISTRADO

Endereço: Rua José de Alencar	Número: 385	Complemento: Casa	Bairro: Boa Vista
Cidade: Recife	Estado: PE	CEP: 51345-510	
Contato no prédio: <input type="checkbox"/> Portaria <input type="checkbox"/> Síndico			
Nome do contato:		Telefone:	
Sequencial IPTU: 1234463			
Conta contrato CELPE: 007008262904			
Matrícula COMPESA: 57729724			
RIP (SPU):			

DETALHES DO IMÓVEL PARA ANÚNCIO

Valor do aluguel pretendido: R\$ 10.597,11	
Valor do condomínio:	
Valor do IPTU mensal:	
Nº de quartos (inclui suítes):	Nº de suítes:
Nº de banheiros (não inclui banheiro de serviço):	
Área útil: m²	
Tem armários nos quartos? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	
Imóvel mobiliado? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	
Água individualizada: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	
Gás canalizado: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	

O J
A
GD

Qt vagas: _____	sendo: _____ cobertas e _____ descobertas.	Vaga(s) presa(s): _____	Vaga(s) livre(s): _____
Onde deixará as chaves do imóvel: () portaria () Áncora - Quantidade de chaves: _____			

TAXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Como forma de remuneração dos serviços prestados o CONTRATANTE pagará à ÁNCORA:

- a) Pelos serviços de prospecção e intermediação será pago o correspondente a 100% (cem por cento) do valor bruto de um aluguel, dividido em duas parcelas de 50% (cinquenta por cento) cada; independente de descontos ou carencias;
- b) Pelo serviço de administração será pago 10% (dez por cento) do valor do aluguel ao mês, juros, multas e demais ônus da impontualidade, a partir do segundo mês, não podendo esta remuneração, ser inferior a 10% (dez por cento) de um Salário Mínimo vigente à época dos recebimentos.

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

O CONTRATANTE nomeia e constitui a ÁNCORA como sua procuradora, outorgando-lhe todos os poderes necessários para representá-lo perante órgãos e entidades da administração em assuntos relacionados ao imóvel (Prefeitura do Recife ou demais cidades que compõem a Região Metropolitana do Recife, CELPE, COMPESA, etc.), bem como para celebrar, aditar ou rescindir contratos de locação do imóvel supra identificado, receber os aluguéis, celebrar acordos, dar e receber quitação, transigir direitos e obrigações contratuais, firmar cláusulas compromissórias inseridas no contrato de locação ou em instrumento apartado que a ele se refira, contratar advogados, substabelecendo-os os poderes aqui outorgados para o fim específico de representá-lo judicialmente em ações relacionadas à locação do imóvel, observado o disposto na "CLÁUSULA NONA: ASSISTÊNCIA JURÍDICA E CUSTAS PROCESSUAIS" do "Instrumento Particular de Intermediação e Administração Imobiliária para Fins de Locação".

TERMO DE DECLARAÇÕES

Por meio deste Instrumento o CONTRATANTE declara que:

1. Leu, comprehendeu, recebeu explicações e está plenamente de acordo com todos os termos e condições do "Instrumento Particular de Intermediação e Administração Imobiliária Para Fins de Locação" da ÁNCORA, o qual se encontra devidamente registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife, na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 289, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, sob o nº 437925, bem como leu, comprehendeu, recebeu explicações e está plenamente de acordo com todos os termos e condições do "Contrato de Locação" a ser utilizado caso a locação seja intermediada pela ÁNCORA.
2. Tem pleno conhecimento que tanto o "Instrumento de Intermediação e Administração Imobiliária Para Fins de Locação", quanto o "Contrato de Locação" acima descritos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da ÁNCORA, qual seja: www.ancoraimobiliaria.com.br.
3. Concorda que a ÁNCORA negocie o aluguel do seu imóvel com potenciais inquilinos utilizando qualquer das modalidades de garantias locatícias admitidas na Lei do Inquilinato.
4. Autoriza que o prazo da locação para fim residencial seja de 36 meses com isenção de multa rescisória após o 12º mês de locação.
5. Concorda que a data do vencimento do aluguel será todo dia 07 e o repasse do valor líquido (após retenção da integralidade das taxas pelos serviços prestados) será realizado até o quinto dia útil após a data do recebimento.
6. Assume a responsabilidade pelas informações fornecidas sobre o imóvel, bem como isenta a ÁNCORA de qualquer responsabilidade relacionada a quebras contratuais e danos a terceiros na hipótese de o CONTRATANTE deixar de informar prontamente à ÁNCORA quaisquer alterações no anúncio, em especial, nos casos de o imóvel não mais estar disponível para locação, tiver sido locado sem intermediação da ÁNCORA ou tiver havido qualquer alteração nos valores de condomínio e/ou IPTU informados.
7. É legítimo proprietário e/ou possuidor do imóvel, que se encontra livre e desonerado de quaisquer direitos, obrigações e ônus que possam comprometer o contrato de locação para terceiros, assumindo o dever de assim mantê-lo enquanto vigentes este Instrumento e o Contrato de Locação, isentando a ÁNCORA de quaisquer responsabilidades decorrentes de medidas propostas contra ela pelo locatário e/ou terceiros.
8. Assegura absoluta exclusividade à ÁNCORA para prospecção de possíveis inquilinos pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por iguais períodos, a menos que, por escrito e até 5 (cinco) dias antes do término aprazado, comunique à ÁNCORA o seu interesse de não renovar a exclusividade referida.

9. Concorda que o "Instrumento de Intermediação e Administração Imobiliária para Fins de Locação" perdurará enquanto viger o contrato de locação do imóvel, inclusive nas hipóteses em que este vier a ser prorrogado ou ser locado para outro locatário, consoante os termos da 'CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO' do acordado instrumento.

FORO

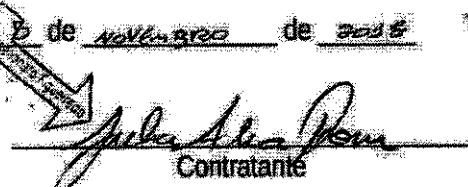
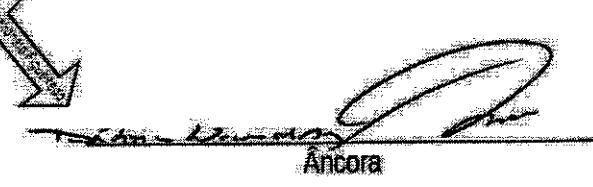
- a) Utilizando as faculdades previstas na Lei 9.307 de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) e na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), as partes elegem a 1ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Pernambuco, 1º CCA-PE, como o único foro competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo de adesão, bem como do "Contrato de Intermediação e Administração Imobiliária para Fins de Locação - com exclusividade" a ele correlato, renunciando, portanto, a qualquer outro, por mais privilegiado e especial que seja.
- b) Declararam as partes, desde logo, conhecer e concordar plenamente com os termos do Regimento Interno da 1º CCA-PE, registrado perante o 2º Cartório de Títulos e Documentos da Capital sob o n.º 319814 e disponível no sítio eletrônico www.ancoraimobiliaria.com.br, os quais consistem em parte integrante e indissociável do presente instrumento para todos os efeitos legais.
- c) A arbitragem será processada na sede da 1.º CCA-PE situada à Rua Ernesto de Paula Santos, n.º 960, Loja 4, no bairro de Boa Viagem, Recife, Estado de Pernambuco ou no endereço em que a mesma se encontrar, na hipótese de mudança da sede.
- d) A comunicação dos atos do processo arbitral será considerada devidamente realizada e a parte citada ou intimada quando a citação ou intimação for entregue no endereço mencionado no contrato ou ao seu procurador. A parte será, de igual modo, considerada como citada ou intimada caso a comunicação seja por ela devidamente recebida no endereço fornecido pela outra parte.
- e) Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando e/ou intimando, poderá a parte interessada, mediante o pagamento das despesas respectivas, requerer a realização do ato citatório e/ou intimatório por meio da publicação do mandado em jornal de circulação no estado, garantindo, dessa forma, inequívoca realização do ato para todos os fins de direito.
- f) A sentença arbitral não comportará recurso e se constituirá título executivo judicial, devendo ser imediatamente cumprida pelas partes.




Juliana Pena
Contratante

Ancora

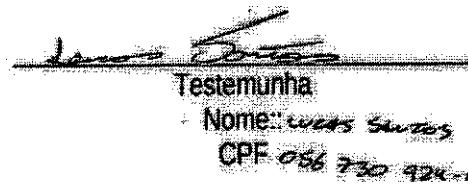
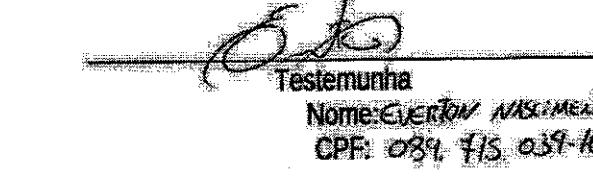
As partes se comprometem a fazer este negócio sempre bom, firme e valioso entre si e seus herdeiros, a qualquer título. E elegem o Foro da Cidade do Recife para processar eventual ação de cumprimento de sentença arbitral, renunciando a qualquer outro que venha a ter, por mais privilegiado que seja, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor.

Recife, 6 de novembro de 2015

Juliana Pena
Contratante

Ancora

Testemunha

Nome: *Everson Nascimento*
CPF: 089.715.039-16